



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

## ATA N.º 249/XIV

Teve lugar no dia um de março de dois mil e dezasseis, a reunião número duzentos e quarenta e nove da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro, Fernando Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte, Francisco José Martins, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Domingos Soares Farinho e João Azevedo.-----

A reunião teve início pelas 10 horas e 50 minutos e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário desta Comissão.-----

### 1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

### 2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

#### 2.1 - Ata da reunião n.º 248/XIV, de 23 de fevereiro

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a ata da reunião n.º 248/XIV, de 23 de fevereiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

#### 2.2 - Participações relativas às declarações do candidato Marcelo Rebelo de Sousa na RTP e balanço global dos processos relativos a participações visando a RTP

A Comissão analisou a Informação n.º I-CNE/2016/89, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, proceder ao adiamento da apreciação dos processos em referência e do balanço em causa para introdução de melhorias nas Informações em causa.-----

#### 2.3 - Participações de cidadãos contra a RTP e RDP - avaliação da neutralidade



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Senhor Dr. Domingos Soares Farinho entrou na reunião neste ponto da ordem de trabalhos.

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/61, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

*“Tendo-se verificado que, no passado dia 19 de janeiro de 2016, a RTP realizou e transmitiu em direto um debate para o qual foram convidados todos os candidatos à eleição do Presidente da República, delibera-se que, na sequência da deliberação tomada em 19 de janeiro e que acima se encontra reproduzida, delibere arquivar o presente processo relativamente à RTP, sem prejuízo da apreciação global a realizada no ponto antecedente da ordem de trabalhos da presente reunião.”*

A Comissão deliberou, ainda, que o presente processo, não obstante a deliberação agora tomada, deverá ser objeto de agregação ao conjunto de processos contra a RTP que, conforme deliberado no ponto 2.2, será reapreciado na próxima reunião do plenário.-----

### **2.4 - Participações relativas às declarações do candidato Marcelo Rebelo de Sousa na SIC e TVI**

O Senhor Dr. Francisco José Martins entrou na reunião neste ponto da ordem de trabalhos.

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/56, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

*“A transcrição das declarações proferidas pelo candidato Marcelo Rebelo de Sousa (retiradas da emissão da RTP) e as perguntas que lhe foram dirigidas (Doc. 3 em anexo à presente Informação).*

*Efetivamente, o então candidato Marcelo Rebelo de Sousa obteve um tempo de transmissão na SIC de 5'32'' e na TVI de 5'40'', facto potenciado porque ocorreu em simultâneo nos três canais generalistas durante os noticiários das 13 horas, tendo sido o último dos candidatos a votar.*

*Quanto às declarações do candidato propriamente ditas, afigura-se que as mesmas não consubstanciam o ilícito previsto no art.º 129.º da LEPR.*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*No que respeita aos órgãos de comunicação social, importa reafirmar o disposto na alínea b), do n.º 3, do art.º 113.º da CRP, que estabelece o princípio da igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas.*

*Parece-nos que se impunha aos órgãos de comunicação social uma maior moderação na duração do direto em causa, até porque se tratava do dia da eleição, o que foi percecionado por parte de alguns telespectadores, inclusive, como um ato de propaganda, face ao tratamento que foi dado aos demais candidatos nesse dia.*

*Face ao que antecede, considerando o longo período de tempo em que um dos candidatos foi entrevistado quando comparado com os restantes, facto que é suscetível de ser percecionado como um ato de propaganda e pode constituir crime se ocorrer na véspera ou no dia da eleição, delibera-se:*

*a) Advertir os Diretores de Informação da SIC e da TVI por se considerar que foi demasiado longo o período de tempo em que um dos candidatos foi entrevistado quando comparado com os restantes, facto que é suscetível de ser percecionado como um ato de propaganda e pode constituir crime se ocorrer na véspera ou no dia da eleição;*

*b) Remeter os elementos dos respetivos processos ao Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas acompanhado de um pedido de parecer sobre os comportamentos evidenciados pelos jornalistas nos casos relatados nas participações, por se afigurar que a atuação dos jornalistas destacados para a cobertura das declarações dos responsáveis políticos e candidatos no dia de um ato eleitoral ou referendário, em especial na recente eleição do Presidente da República, ao induzir e instigar os entrevistados a pronunciarem-se em termos passíveis de violar os princípios e normas de direito eleitoral, pode configurar um comportamento censurável e contrário às regras deontológicas a que os mesmos se encontram vinculados no exercício da respetiva profissão.”-----*



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

### 2.5 - Participação da Associação Nacional e Profissional da Interpretação – Língua Gestual (ANAPI-LG) contra o intérprete de linguagem gestual que traduziu o Tempo de Antena do candidato Paulo de Moraes - Proc.º n.º PR.P-PP/2016/35

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/90, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

*“• O papel da CNE na atribuição dos tempos de antena consiste na organização das séries de emissão, na realização do sorteio e, ainda, em velar pelo cumprimento das regras estabelecidas em matéria de direito de antena, podendo, designadamente, desencadear o processo de suspensão de direito de antena. (Deliberação da CNE de 28 de dezembro de 2015)*

- Não compete à CNE avaliar e/ou sancionar situações relacionadas com a interpretação/tradução para língua gestual de intervenções de candidatos, maxime nos tempos de antena transmitidos nas estações de televisão.*
- A situação sub iudice reporta-se em exclusivo à deficiente interpretação/tradução em língua gestual dos tempos de antena do candidato Paulo Moraes.*
- As condições de acesso e exercício da atividade de intérprete de língua gestual encontram-se previstas na Lei n.º 89/99, de 5 de julho. Nos termos daquele diploma legal, constitui, entre outros, um dever do intérprete a realização de uma interpretação fiel, respeitando o conteúdo e o espírito da mensagem do emissor (artigo 6.º n.º 2 alínea b).*
- Para além de outras sanções aplicáveis ao caso, os intérpretes de língua gestual que não observarem os deveres impostos podem ser, definitiva ou temporariamente, impedidos de exercer a respetiva profissão, pela gravidade da infração cometida, ou reiteração da conduta proibida, sendo as sanções em causa determinadas na sequência de processo disciplinar a regulamentar pelo Governo nos termos da lei geral.*

*Face a tudo quanto exposto, delibera-se transmitir a Informação agora aprovada ao participante, podendo este, caso assim o entenda, participar junto das entidades competentes o comportamento do intérprete responsável pela interpretação/tradução dos*



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*tempos de antena do candidato Paulo Morais, a fim de este poder ser alvo de um processo disciplinar nos termos e para os efeitos da Lei n.º 89/99, de 5 de julho.”*

### **2.6 - Participações de cidadãos contra a SIC relativas à emissão no dia da eleição – Proc.ºs n.ºs PR.P-PP/2016/89, 90, 91 e 93**

O Senhor Dr. Álvaro Saraiva entrou na reunião neste ponto da ordem de trabalhos.

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/91, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

*“• Entende-se por propaganda eleitoral toda a atividade que vise diretamente promover candidaturas, seja atividade dos candidatos, dos subscritores das candidaturas ou de partidos políticos que apoiem as diversas candidaturas, bem como a publicação de textos ou imagens que expressem ou reproduzam o conteúdo dessa atividade.*

*• O n.º 1 do artigo 129.º da Lei Eleitoral do Presidente da República dispõe que “Aquele que no dia da eleição ou no anterior fizer propaganda eleitoral por qualquer meio será punido com prisão até seis meses e multa de 500\$00 a 5 000\$00.” (de € 2,49 a € 24,94, por aplicação do DL n.º 136/2002, de 16 de maio).*

*• Aquela disposição legal tem como razão de ser preservar a liberdade de escolha dos cidadãos durante o período de ‘reflexão’, procurando impedir qualquer forma de pressão/ingerência no processo de formação da vontade do eleitor.*

*• Sobre a proibição estabelecida no referido preceito, constitui entendimento da CNE que por todos os cidadãos deve ser respeitado o escopo da lei, que proíbe qualquer propaganda, na véspera do ato eleitoral e no próprio dia da eleição, até ao encerramento das assembleias de voto.*

*• Ademais, considera a CNE que não podem ser transmitidas notícias, reportagens ou entrevistas que de qualquer modo possam ser entendidas como favorecendo ou prejudicando um concorrente às eleições em detrimento ou vantagem de outro.*

*• A transmissão dos comentários proferidos pelo jornalista Bernardo Ferrão em horário em que a votação ainda não se encontra encerrada (faltavam cerca de 30 minutos para o encerramento da votação na Região Autónoma dos Açores) é suscetível de poder ser*

*Pin.*



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*entendida como favorável a uma candidatura e, como tal, poder ser interpretada como propaganda no dia da eleição, tanto mais se considerarmos que os comentários em causa e a que se refere a participação que deu origem ao Proc. PR.P-PP/2016/91 favorecem de forma direta a candidatura de Marcelo Rebelo de Sousa em detrimento da candidatura de António Sampaio da Nóvoa.*

*Face a tudo quanto exposto, delibera-se que conclua por advertir o Diretor de Informação da SIC Notícias e o jornalista Bernardo Ferrão para que, de futuro e durante o horário de votação evitem a transmissão de comentários que possam ser entendidos como favoráveis a alguma das candidaturas presentes a sufrágio, sob pena de tais comportamentos poderem ser entendidos como suscetíveis de integrarem o ilícito eleitoral de propaganda no dia da eleição.”-----*

### **2.7 - Guião do vídeo a produzir pela CNE no quadro do projeto de sensibilização dos jovens (projeto do Plano de Atividades 2016) em parceria com a Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa**

A Comissão analisou o guião do vídeo do projeto da CNE, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, que se proceda à sua reapreciação na próxima reunião do plenário.---

### **2.8 - Comunicação da Junta de Freguesia de Alcântara sobre envio de Voto antecipado — Eleições Presidenciais 2016**

A Comissão analisou a comunicação da Junta de Freguesia de Alcântara, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, que se proceda à destruição do boletim de voto elaborando-se o respetivo auto de eliminação e dando-se conhecimento do mesmo à respetiva Junta de Freguesia.-----

### **2.9 - Auto da PSP sobre disposição das cabines de voto**

A Comissão tomou conhecimento do auto da PSP, cuja cópia consta em anexo à presente ata., tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*“Transmitir para futuras e eventuais intervenções que no dia da eleição apenas o presidente da mesa da assembleia de voto pode provocar a intervenção da força armada em casos excepcionais e conforme expressamente previsto nas diversas leis eleitorais.*

*Deve ainda ter-se presente que nos casos em que tal aconteça é legalmente obrigatório que se suspendam as operações eleitorais em curso*

A Comissão deliberou, igualmente, comunicar ao Senhor Diretor Nacional da PSP que tendo tomado conhecimento de um caso concreto de deslocação de agentes da PSP a uma assembleia de voto, resultante de uma participação de cidadão, é importante reiterar e ter presente o procedimento legalmente previsto nas diversas leis eleitorais quanto aos requisitos específicos e as condições especiais que envolvem a presença de força armada nas assembleias de voto no dia dos atos eleitorais ou referendários.-----

### **2.10 - Convite da Associação Cívica**

A Comissão tomou conhecimento do convite apresentado, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, agradecer e desejar o maior sucesso ao evento no qual, infelizmente, não será possível estar presente.-----

-----  
Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 12 horas e 30 minutos.-----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da CNE, Juiz Conselheiro Fernando Costa Soares, e por mim, Paulo Madeira, Secretário desta Comissão.-----

**O Presidente da Comissão**



**Fernando Costa Soares**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Secretário da Comissão

*Paulo Madeira*

Paulo Madeira